



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 658/GP/19 Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2514 de 13 de dezembro de 2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2308/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2514 de 13.12.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 162.408,58 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)** se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, onde visa dar cobertura nas despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Referente ao mês de dezembro e 13º salário/2019.

Segue anexo Memo. nº /SEMAS/2019 de 13.12.2019, Memo. nº , Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2019.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 162.408,58 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

347	08.244.0001.2048.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	118.908,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
348	08.244.0001.2048.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
352	08.244.0001.2048.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	35.000,00
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
353	08.244.0001.2048.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	4.500,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**02 12 00 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

519	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-945,71
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	005 015	FMDCA- PRÓPRIO	
521	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	005 015	FMDCA- PRÓPRIO	
522	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-230,88
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	005 015	FMDCA- PRÓPRIO	
523	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	005 015	FMDCA- PRÓPRIO	
524	08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-9.031,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 100



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 2

PROJETO DE LEI Nº 2514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

02	12	00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
526		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-13.523,22	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
529		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
530		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-1.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
531		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
532		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
561		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-1.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	300
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
562		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-90.000,00	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	300
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
563		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-304,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	300
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
564		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-22.674,75	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	300
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
565		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-2.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0	300
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		
567		08.243.0015.2174.0000	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	-16.699,02	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	300
		3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
		005 015	FMDCA- PRÓPRIO		

Artigo 30.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 3

PROJETO DE LEI Nº 2514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

OURO PRETO DO OESTE, 13 de dezembro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMORANDO Nº: 499/2019 /SEMAS/ADM

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMETO - DPO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DATA: 13/12/2019

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, necessária para cobrir despesas com Pagamento de Pessoal no valor de **R\$ 162.408,58** (Cento e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Oito centavos) dos recursos abaixo discriminados:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Anulação	Suplementação	Fonte/ Aplicação
08.244.0001.2048	31.90.11.00	347		R\$ 118.908,58	Recursos Proprio
	31.90.13.00	348		R\$ 4.000,00	
	31.90.96.00	352		R\$ 35.000,00	
	31.91.13.00	353		R\$ 4.500,00	
			TOTAL R\$ 162.408,58	TOTAL R\$ 162.408,58	

A secretaria justifica o Projeto de Lei necessário para cobrir despesas com Pagamento de Pessoal para o mês de Dezembro e 13º salário/2019.

Segue em anexo justificativa, cópia dos memorandos de solicitação para o FMDCA e resposta do mesmo cedendo o saldo orçamentário para a secretaria.

Atenciosamente,


GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessoria Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

JUSTIFICATIVA

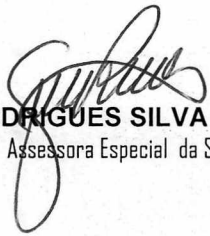
Com o objetivo de assegurar a continuação dos serviços e programas, cumprindo o que foi pactuado pelo município com o governo federal, torna-se necessário a suplementação para a Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, por meio da suplementação através de Projeto de Lei.

A suplementação é necessária, pois é de suma importância manter em dia o salário dos servidores, bem como todos os seus direitos trabalhistas. O orçamento destinado na proposta orçamentaria para 2019, não foi suficiente, pois no decorrer do ano houve contratação de servidores (concurso de 2010 / prorrogado) para o quadro efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O servidores contratados foram para suprir as equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, Centro de Referência Especializados de Assistência Social –CREAS e Unidade de acolhimento Institucional. Na Unidade de Acolhimento a despesa com pessoal teve um aumento inesperado com a nomeação da Diretora, uma funcionária do Estado com ônus para o município.

Assim, o orçamento previsto para a programática 08.244.001.2048 não será suficiente para cobrir as despesas com pagamento de pessoal para o mês de dezembro e o 13º terceiro salário. A redução da programática 08.243.0015.2174 não trará prejuízo para as ações planejadas para 2019, pois todas estão empenhadas e as que ainda não foram pagas ficarão em restos a pagar. O orçamento restante não será utilizado no exercício atual, visto que não há tempo hábil conforme decreto de encerramento do exercício. (Cópia em anexo).

Portanto para que a Secretaria Municipal da Assistência Social possa atender cumprir com o pagamento do mês de dezembro e 13º salários dos servidores temos urgência em suplementar as fichas citadas no memorando 499/SEMAS/2019.



GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPD

MEMORANDO Nº: 495/2019 /SEMAS/ADM

DA: SEMAS

PARA: GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DATA: 13/12/2019

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, o saldo orçamentário no valor de R\$ 162.408,58 (Cento e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes – CMDCA para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS possa cobrir despesas com Folha de Pagamento do Quadro de Funcionários desta secretaria para o mês de Dezembro/2019.

Atenciosamente,

GEANY RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
Assessora Especial da SEMAS
Port 11544 de 03/01/2017

De acordo
Port. n° 11.650
13.12.2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal n.º 542 / 1995 alterada pela Lei 1931/2013

MEMORANDO Nº: 001/2019

DA: GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DPO

ASSUNTO: CEDENCIA DE ORÇAMENTO

DATA: 13/12/2019

Prezada Senhora,

Em resposta ao Mem. Nº 495/SEMAS/ADM venho através do presente conceder o saldo orçamentário no valor de R\$ 162.408,58 (Cento e Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Municipal da Criança e Adolescentes – CMDCA para que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS possa cobrir despesas com Folha de Pagamento do Quadro de Funcionários desta secretaria para o mês de Dezembro/2019.

Segue detalhamento da Programação, Elemento de Despesa, Fichas e valores;

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Anulação	Fonte/ Aplicação
08.243.0015.2174	33.30.93.00	519	R\$ 945,71	Recursos Próprio
	33.50.41.00	521	R\$ 1.000,00	
	33.50.41.00	522	R\$ 230,88	
	33.90.14.00	523	R\$ 1.000,00	
	33.90.14.00	524	R\$ 9.031,00	
	33.90.30.00	526	R\$ 13.523,22	
	33.90.36.00	529	R\$ 500,00	
	33.90.36.00	530	R\$ 1.500,00	
	33.90.39.00	531	R\$ 1.000,00	
	33.90.39.00	532	R\$ 1.000,00	
	33.90.93.00	561	R\$ 1.000,00	
	33.50.41.00	562	R\$ 90.000,00	
	33.90.14.00	563	R\$ 304,00	
	33.90.30.00	564	R\$ 22.674,75	
	33.90.33.00	565	R\$ 2.000,00	
	33.90.39.00	567	R\$ 16.699,02	
			TOTAL R\$ 162.408,58	

Atenciosamente,

RENUBIA ALVES DE OLIVEIRA

Gerente do FMDCA

Port. Nº 11.650



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 3287//2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS solicitou conforme Memo. n. 495/SEMAS/2019 de 12.12.2019 ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, dotação orçamentária para dar cobertura nas despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal referente ao mês de Dezembro e 13º Salário/2019.

O Orçamento será alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
08.244.0001.2048.0000	31.90.11.00	R\$. 118.908,58
	31.90.13.00	R\$. 4.000,00
	31.90.96.00	R\$. 35.000,00
	31.91.13.00	R\$. 4.500,00
08.244.0001.2048.0000		TOTAL 162.408,58

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Dezembro de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 650 /2019



AUTOS Nº 3287/2019

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMAS

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial suplementar no orçamento corrente.

Esclarece o Parecer Contábil fls., 04, que está abertura de crédito é necessária para atender as necessidades de cobrir despesas relacionadas a vencimentos e vantagens fixas – pessoal da– SEMAS. O processo foi instruído com Memorando do Dep. De Plan. e Orçamento as fls.02 e Parecer Contábil Orçamentário as fls., 05 dos autos.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;





III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

"...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.
- Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.
- Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.
- Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.

[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).



[...]No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...]Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou
- b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

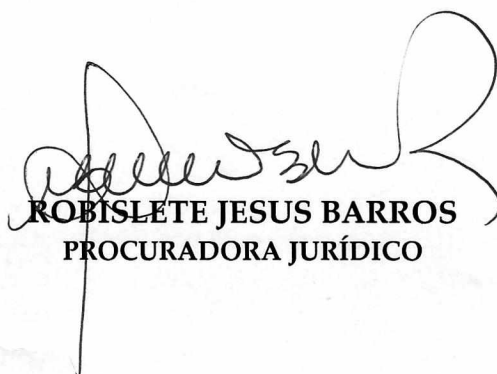
Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo, ou seja, a matéria do Projeto de Lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito por meio de Decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito, anexado a demonstração da existência de saldo financeiro, entendo que o prosseguimento para a elaboração do Projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.

Procuradoria Jurídica Municipal, 16 de dezembro de 2019.



ROBISLETE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICO



13

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito especial – Suplementação

Processo nº 3287/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 16.12.2019



Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Suplementação.

A autorização tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, cujos recursos são oriundos de suplementação, no valor de R\$ 162.408,58 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Os recursos são oriundos da FMDCA.

O pedido de origem vem acompanhado com as justificativas da secretaria e a Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, serem observadas as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da demonstração do cálculo a que refere o § 3º.


Nelson T. Sakamoto
Controlador